



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – IGARATÁ/SP**

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA
SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

EDITAL nº 001/2025 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Igaratá/SP, para o biênio de 2025/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaratá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas suplementares para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Igaratá, para o biênio de 2025/2027.

CONSIDERANDO o tempo exíguo para completar o processo de tal sorte que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.633 de 22 de novembro de 2011 notadamente em seu artigo 50.

ABRE as inscrições para a escolha suplementar e emergencial dos membros do Conselho Tutelar de Igaratá/SP, na forma de eleição, com vistas ao mandato 2025/2027, conforme o presente edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Será responsável pela operacionalização de todo o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, incluindo seleção prévia a eleição, à COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL CE/CMDCA, constituída através da reunião ordinária do CMDCA realizada em 17 de Março de 2025 na sala de reunião do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA que resultou na resolução com a seguinte composição paritária de seus membros:

MEMBRO COORDENADORA: ELEN CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA (Presidente do CMDCA)

COMISSÃO: Elouise Machado Silva Almeida; RG n.º xx.xxx.xxx-x; CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx; e Leonardo Shoiti Nakahara Kimura; RG n.º xx.xxx.xxx-x; CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx (Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania), Julia Caroline de Souza Rodrigues; OAB/SP xxx.xxx; e Cedimara Aparecida Rodrigues Machado; OAB/SP xxx.xxx (Secretaria de Negócios Jurídicos); Elizandra Emília dos Santos Pereira; RG n.º xx.xxx.xxx-x; CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx; e Adriana Aparecida de Souza Andrade Silva; RG n.º xx.xxx.xxx-x; CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); Marcia Chagas Teixeira; OAB/SP xxx.xxx; e Thainara Fernanda Nogueira Santos; OAB/SP xxx.xxx (Representantes da OAB/SP 164ª Subseção de Santa Isabel e Igaratá).

MEMBRO DE APOIO: Carla Bueno Lopes Pinto (Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania)

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral do - CE/ CMDCA:

- A) Organizar, elaborar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- B) Decidir dos recursos e das impugnações;
- C) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos;
- D) Receber, analisar e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- E) Providenciar, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania - SMASC, a logística e os recursos financeiros necessários para realização da eleição;
- F) Decidir os casos omissos neste edital.

Art. 3º. Fica aberta 02 (duas) vagas para Membros Titulares e 05 (cinco) vagas para Membros Suplentes, com mandato para o período de vigência compreendido de 2025/2027.

Art. 4º. Os 02 (dois) candidatos mais votados (eleitos) serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo Único. O mandato será até 2027, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 5º. A escolha dos membros Conselheiros Tutelares será feita pelos eleitores do Município de Igaratá, através de processo eleitoral sob a responsabilidade da CE/CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Art. 6º. São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos e devidamente inscritas e aptas na Justiça Eleitoral do Município de Igaratá.

Art. 7º. A CE/CMDCA divulgará as regras para campanha eleitoral que será disponibilizada durante o período de inscrição dos candidatos onde os mesmos se comprometerão, sob pena de impugnação da candidatura, a cumprir todos os artigos deste edital.

II - DAS ETAPAS

Art. 8º. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em 04 (quatro) etapas classificatórias e eliminatórias:

- a) 1ª Etapa - Inscrição;
- b) 2ª Etapa - Prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- c) 3ª Etapa - Avaliação Psicológica e Médica para determinar aptidão para o cargo;

d) 4ª Votação pela comunidade.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. A candidatura à Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 10. São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

- a) Reconhecida idoneidade moral, mediante declaração firmada por, no mínimo dois cidadãos, maiores de 21 anos de idade, residentes no Município a mais de dois anos;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no Município de Igaratá há mais de 02 (dois) anos;
- d) Estar em pleno gozo de suas aptidões física e mental para o exercício do cargo, inclusive com avaliação psicológica, atestado por médico e psicólogo do sistema de saúde do Município;
- e) Estar no gozo dos seus direitos políticos;
- f) Ter concluído o ensino médio (2º grau ou equivalente);
- g) Assinar, juntamente à ficha de inscrição, termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato.
- h) Apresentar atestado de antecedentes criminais; disponível no site [ePol SINIC](#) (clique no *link*)
- i) Ser indicado por organização civil representativa da sociedade ou entidade de atendimento a crianças e adolescentes, com domicílio nesta cidade.
- j) Submeter-se a prévia prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal pertinente, a ser formulada por Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, de caráter eliminatório, sendo obrigatória, para fins de habilitação neste requisito, a obtenção de no mínimo 60% (sessenta por cento) de média;

Art. 11. Os interessados formalizarão o pedido de inscrição no prazo

compreendido de 02 de Abril de 2025 a 28 de Abril de 2025, durante o expediente do Conselho no horário da 09:00 às 16:00 horas, de Segunda a Sexta Feira, no endereço situado Avenida Benedito Rodrigues de Freitas, nº 330, Centro, Igaratá-SP, CEP: 12350-000 – Secretaria de Ação Social de Cidadania - Igaratá- SP, apresentando:

- a) Requerimento dirigido a Presidente da CE/CMDCA;
- b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, podendo ser: Cédula de identidade (RG), Cédula de identidade de classe profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 03 de Setembro de 1.997 (com fotografia);
- c) Cópia do cartão de identificação de contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF), acompanhado de original para conferência;
- d) Título de eleitor (original e cópia);
- e) Comprovante de votação das 02 (duas) últimas eleições ou de justificção ou certidão do Cartório da zona eleitoral local, que comprove estar em pleno gozo dos direitos políticos (eleitorais);
- f) Comprovante que demonstre a residência neste Município, sendo um do início do período (2023) e outro recente (2024), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência neste município. Serão admitidas cópias de conta de luz, telefone, gás, extratos bancários, declaração do proprietário do imóvel;
- g) Certificado (diploma) ou declaração de conclusão do ensino médio emitida pelo estabelecimento de ensino competente, original e cópia;
- h) Duas fotos 3x4 (recente, com data e essa ser no máximo de 06 meses da respectiva inscrição);
- i) Declaração preenchida de que uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente, como consta no Anexo I deste edital.
- j) Assinar declaração, fornecida no Anexo II deste edital pela CE/CMDCA, de que tomou conhecimento do presente edital e da veracidade de todas as

informações apresentadas;

k) Preencher o Anexo III deste edital em que consta o documento de idoneidade moral, mediante declaração firmada por, no mínimo, dois cidadãos maiores de 21 anos de idade, residentes no município a mais de 02 anos.

Art. 12. O protocolo do pedido de inscrição deverá ser pessoal e implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/90 com as modificações posteriores e Lei Municipal nº 784 de 31 de março de 1.993 com as modificações posteriores e Lei Municipal 1.633 de 22 de novembro de 2011 com as modificações posteriores.

Parágrafo Único. Não será admitida inscrição por procuração ou instrumento público para esse fim.

Art. 13. No prazo de 48 horas, a contar do término das inscrições, a comissão eleitoral publicará edital na imprensa oficial do município, e nos quadros de avisos da Câmara Municipal, Paço Municipal e locais públicos, contendo a lista de inscritos.

Art. 14. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, cabendo recurso pelo candidato interessado nos moldes do art. 16 deste Edital.

Art. 15. Após a publicação dos pedidos de inscrição deferidos ou indeferidos caberá recurso de impugnação devidamente fundamentada no prazo de 04 (quatro) dias, contados da primeira publicação em jornal prevista no art. 13 deste Edital.

§1º. A impugnação poderá ser ofertada por qualquer cidadão, devidamente fundamentada e instruída com provas.

§2º. Havendo impugnação, o candidato impugnado será notificado, para que no prazo de 01 (um) dia, se quiser, ofertar defesa por escrito, juntando documentos.

§3º. A impugnação e eventual defesa será apreciada pelo CMDCA, após prévia manifestação da Comissão Eleitoral.

Art. 16. Decorrido os prazos de impugnação e respectivo julgamento, a Comissão Eleitoral publicará a relação de candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, abrindo-se prazo de 01 (um) dia útil para que os candidatos preteridos, caso queiram, possam interpor recurso.

§1º. O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, dirigido a presidente da Comissão Eleitoral do pleito, que o encaminhará, juntamente com o prontuário da candidatura e as razões do indeferimento, inclusive defesa ofertada, para conhecimento em última instância pela Plenária do CMDCA.

§2º. Compete à Plenária do CMDCA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, decidir acerca do recurso.

Art. 17. Julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral publicará Edital na Imprensa Oficial do Município, contendo a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos a prova de conhecimento e a avaliação médica e psicológica, previstas no inciso I e VIII, do art. 17 da Lei Municipal nº 1.633/2011.

Parágrafo Único. A avaliação médica e psicológica, de caráter eliminatório, deverá ser realizada por profissionais do sistema de saúde do Município.

Art. 18 - A prova de conhecimentos específicos (ECA) prevista no inciso VIII do art. 17 da Lei Municipal nº 1.633/2011, Língua Portuguesa, e Informática será realizada no dia 18 de maio do corrente ano, em local a ser definido, divulgado e publicado com antecedência.

§1º. A data da prova de conhecimento poderá ser alterada, por necessidade devidamente fundamentada, através de manifestação da Comissão Eleitoral.

§2º. A alteração será publicada na Imprensa Oficial do Município, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, ou a qualquer tempo em caso de calamidade pública.

Art. 19 - O processo seletivo constará de prova escrita de caráter eliminatório com 20 (vinte) questões, sendo 18 (dezoito) objetivas de múltipla escolha, e 2 (duas) questões dissertativas. Sendo composta por 3 (três) questões de Língua Portuguesa, 2 (duas) questões de Informática, e (15) questões de conhecimentos específicos envolvendo a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções Vigentes do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), a Constituição Federal, no que tange a matéria de direitos da criança e do adolescente e as atribuições, direitos e deveres do Conselho Tutelar no exercício de suas funções, em conformidade com a legislação vigente e legislação local Lei Municipal n. 1.633 de 22 de novembro de 2011. O conteúdo programático estará descrito no Anexo IV deste Edital.

§1º - As questões objetivas de múltipla escolha contarão cada uma com 04 (quatro) alternativas, com apenas uma alternativa correta.

§ 2º - Os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da Prova serão classificados e estarão habilitados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º - Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munidos somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do comprovante de inscrição e do documento de identificação original com foto;

§ 4º - O local da prova será fechado às 09h00min (nove) horas e aberto às 13h00min (treze) horas. Fica impedido de ingressar ao local de prova o candidato que chegar

após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.

§ 5º - A prova terá início às 09h15min horas e término às 12h45min horas.

§ 6º - O candidato receberá o caderno de questões, cartão de respostas e uma folha de rascunho.

§ 7º - O candidato deverá transcrever as respostas das questões objetivas e dissertativa para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das questões objetivas da prova e será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões e no cartão de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas ou do caderno de questões por erro do candidato.

§ 8º - Não serão computadas as questões não – assinaladas no cartão de respostas, bem como as questões que contenham mais de uma assinalação, emenda ou rasura ainda que legível, ou preenchida fora das especificações.

§ 9º - Ao término da prova, o candidato deverá devolver ao fiscal o caderno de questões e o cartão de respostas devidamente preenchido, sendo que o cartão de respostas será o único documento utilizado para a atribuição dos pontos.

§10º - Os 03 (três) últimos candidatos da sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão entregar a respectiva prova e retirar-se do local simultaneamente.

§11º - Será excluído o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

- I. apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

- II. não apresentar um dos documentos de identificação exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- III. ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- IV. ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma, não podendo o mesmo permanecer nas dependências do local onde está sendo realizado o processo seletivo.
- V. se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI. se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celulares etc.); tais como: telefone celular, *whatsapp*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.
- VII. lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- VIII. não devolver integralmente o material solicitado;
- IX. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 12º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§ 13º - O gabarito será publicado na Imprensa Oficial do Município em até o dia útil subsequente à realização da prova, e também mediante edital afixado na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, localizada a Avenida Benedito Rodrigues de Freitas, nº 330, Centro, Igaratá-SP, CEP: 12350-000, abrindo-se prazo para recurso de 02 (dois) dias úteis, contados da última publicação.

§ 14º - Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados por escrito com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral CE/CMDCA no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, localizada a Avenida Benedito Rodrigues de Freitas, nº 330, Centro, Igaratá-SP, CEP: 12350-000.

§ 15º - Ultrapassado o prazo recursal e julgados os eventuais recursos interpostos, será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania o resultado final da prova, com consequente homologação dos candidatos aprovados.

IV - DA ELEIÇÃO

Art. 20. O processo eleitoral dar-se-á através de cabines e urnas fornecidas pela Justiça Eleitoral.

§1º. No caso de votação por meio de cédula ou eletrônica, o CMDCA publicará e divulgará o nome dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito e os locais onde cada eleitor dentro de sua sessão poderá votar, através da Imprensa Oficial do Município.

§2º. Os candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesários e escrutinadores, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação do edital, desde que fundamentada e com a devida comprovação.

§3º. O CMDCA avaliará a impugnação e notificará o mesário ou escrutinador impugnado, bem como o denunciante, acerca de sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 21. Haverá processo de sorteio para a escolha da numeração oficial de cada candidato apto à eleição em data e local a serem divulgados posteriormente.

Art. 22. O eleitor poderá votar com apresentação de título de eleitor e documento oficial com foto, em um único candidato.

Art. 23. No local da eleição haverá mesas de recepção por sala, funcionários nomeados pelo Poder Público Municipal em cada sala (espaço físico), em quantidade suficiente de acordo com a necessidade.

§ 1º. Não será admitida a presença de candidatos ou acompanhantes junto à mesa ou ao local de votação, a fiscalização no dia eleição e da apuração dos votos serão realizadas e acompanhadas através da CE/ CMDCA, Ministério Público e Juiz Eleitoral da Zona Eleitorais 115ª e respectivos serventuários, bem como os cidadãos previamente credenciados, nos moldes do previsto no art. 44, Parágrafo Único, incisos I, II, e III da Lei Municipal nº 1.633/2011.

§ 2º. A partir de 06 de junho de 2025, a CE/ CMDCA divulgará, na imprensa local, os locais, seções e horários de votação que corresponderão à específica Zona Eleitoral e Seção do (a) eleitor (a) correspondente a sua inscrição pela Justiça Eleitoral conforme título de eleitor respectivamente.

Art. 24. A apuração se dará após 01:00 (uma) hora do término da votação (eleição) pela CE/ CMDCA pelos funcionários nomeados através do Poder Público Municipal e os já envolvidos no aludido processo, com acompanhamento do Ministério Público e Juiz Eleitoral respectivamente da Zona Eleitoral 115ª e seus

serventuários, sendo que escolha do local da apuração dos votos ficará a critério da Justiça Eleitoral e o mesmo será divulgado preliminarmente na imprensa local, no diário oficial do município e pela Comissão Eleitoral/CMDCA.

Parágrafo Único. No caso de empate no número de votos será considerado eleito o que detenha maior escolaridade e se persistir o empate, candidato com maior idade cronológica.

Art. 25. A publicação do resultado preliminar da eleição será em 15 de junho de 2025, com publicação na Imprensa Oficial do Município no primeiro dia útil subsequente.

V - DO RECURSO

Art. 26. Caberá recurso no prazo de 04 dias, após a publicação do resultado da eleição.

Art. 27. O resultado da eleição e proclamação dos eleitos será publicado até o dia 24 de junho de 2025, na Imprensa Oficial do Município.

VI - Da Capacitação dos Candidatos Eleitos Titulares e Suplentes

Art. 28. A CE/CMDCA promoverá uma capacitação para os 7 (sete) primeiros conselheiros colocados, através da SMASC, com contratação de pessoa física ou empresa que será responsável por todo desenvolvimento da capacitação. Os membros titulares e suplentes devem obrigatoriamente participar da capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a ser realizada entre os dias 01/07/2025 e 04/07/2025. A ausência sem justificativa aceita pelo CMDCA poderá implicar na impossibilidade de posse, conforme normativas vigentes.

Art. 29. A CE/CMDCA oferecerá curso com carga mínima horária de 20 (vinte) horas e será realizado em horário e local a ser definido e publicado no diário oficial do município.

VII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 30 Serão considerados Conselheiros Tutelares eleitos, os 7 (sete) candidatos eleitos e aptos no cumprimento integral do disposto no artigo 3º, sendo os primeiros 02 (dois), conselheiros titulares e os 05 (cinco) seguintes, suplentes, para o compreendido mandato de 2024 /2027 conforme a Lei Federal nº 12.696/12 e

Resolução CONANDA nº 231/2022.

§ 1º. No caso de inexistência de no mínimo 02 (dois) suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa do CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas.

§ 2º. Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos pelo CMDCA.

Art. 31. Os candidatos eleitos e aptos nos termos das legislações vigentes e dos dispostos artigos, parágrafos e itens deste edital, serão diplomados e empossados no dia 07 de julho de 2025 em local e horário a ser definido pelo CMDCA.

VIII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 32. Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, com as atribuições previstas no artigo 136 da Lei nº 8.069/90 e obedecerá nos termos do artigo 9.º da lei municipal nº 1.633/2011 através de seus conselheiros em regime de plantões de forma escalonada, dispondo em seu regimento interno sobre a organização de plantões para o horário noturno, feriados e finais de semana.

§ 1º. Em atendimento na sede do Conselho Tutelar nos horários das 09h às 19h de segunda a sexta-feira, devendo permanecer na sede sempre um conselheiro quando os demais estiverem em ocorrência;

§ 2º. Em regime de plantão à distância nas demais horas do dia de sua escala;

§ 3º. Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão para os finais de semana e feriados.

§ 4º. Para o regime de plantão, o conselheiro terá o seu nome prévia e adequadamente divulgado na sede do Conselho Tutelar, conforme constará do Regimento Interno, para atender eventuais emergências a partir do local onde se encontrar.

§ 5º. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 6º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§ 7º. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 33. O Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração em conformidade com a legislação municipal vigente e demais atualizações posteriores, mediante comprovação de efetiva prestação de serviços à comunidade, através de folha de frequência e relatórios circunstanciados, constando o quadro de horário de trabalho durante a semana e as escalas de plantões enviados mensalmente para análise do CMDCA.

§ 1º. O subsídio fixado na legislação municipal vigente (**R\$ 1.859,67 para o exercício de 2025**) e o respectivo exercício do mandato não geram nenhum tipo de vínculo ou subordinação empregatícia com o serviço público municipal.

§ 2º. Além da remuneração os Conselheiros Tutelares terão direito a:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal;
- III. Licença maternidade;
- IV. Licença paternidade;
- V. Gratificação natalina;
- VI. Cesta básica de alimentos mensal.

Art. 34. Ao Conselheiro Tutelar ocupante de cargo público municipal efetivo é facultado optar pelos vencimentos do seu cargo público de origem, sendo proibida a acumulação de remuneração ou subsídio.

IX - DO IMPEDIMENTO E DA CASSAÇÃO

Art. 35. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) Usar a função em benefício próprio
- b) Faltar nas reuniões previstas no Regimento Interno por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa, no espaço de um ano.
- c) for condenado, pela prática de crime doloso ou contravenção penal e pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal 8.069/90;
- d) deixar de residir no Município;

e) cometer falta grave.

f) receber em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

Art. 36. São impedidos de servir no mesmo conselho os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Parágrafo Único. Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Município.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os candidatos e/ou interessados obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo na Imprensa Oficial do Município, disponível no site <https://www.igarata.sp.gov.br/>, aba “Diário Oficial Eletrônico”, bem como no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Ação e Cidadania, sito à Avenida Benedito Rodrigues de Freitas, nº 330, Centro, Igaratá-SP, CEP: 12350-000, com vista a possíveis alterações, avisos, decisões, convocações e resultados.

Art. 38. Os casos omissos serão dirimidos segundo a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Municipal nº 784 de 31 de março de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal 1.633 de 22 de novembro de 2011 e suas alterações posteriores resoluções do Conselho Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente (CONANDA), e legislação correlata e vigente.

Parágrafo Único. É facultado à Comissão de Eleição e CMDCA a promoção de diligências para regular a instrução do pleito, bem como utilizar-se de consultas a órgãos técnicos da Administração Municipal e/ou de outros Entes.

Art. 39. Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizados as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no art. 37, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

Parágrafo único. Eventuais alterações deverão ser aprovadas por decisão proferida pela maioria absoluta do CMDCA, após manifestação prévia da Comissão Eleitoral.

Art. 40. O Ministério Público Local será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela CE/CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e os incidentes

verificados.

XI - CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 41. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Igaratá/SP, para o biênio de 2025 a 2027 ficará disposto no Anexo V deste edital.

Art. 42. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

Art. 43. Este edital entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Igaratá, 01 de Abril de 2025.

Comissão Organizadora Eleitoral

Elen Cristina Costa de Oliveira

Coordenadora da Comissão Eleitoral CE/CMDCA



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE AFASTAMENTO

Eu, _____, candidato(a) ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, declaro que, caso seja eleito(a) e empossado(a), me afastarei de qualquer cargo executivo ou consultivo em entidade que atue na defesa dos direitos ou no atendimento, direto ou indireto, de crianças e adolescentes.

Por estar ciente dessa exigência, firmo a presente declaração.

Igaratá, _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E VERACIDADE

Eu, _____, candidato(a) ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, declaro que tomei conhecimento do presente edital em sua íntegra e que todas as informações por mim apresentadas no processo de inscrição são verdadeiras.

Por estar ciente das regras e exigências estabelecidas, firmo a presente declaração.

Igaratá, _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós, abaixo assinados, _____ e _____, ambos maiores de 21 anos, residentes neste município há mais de dois anos, declaramos, para os devidos fins, que o(a) candidato(a) _____ possui idoneidade moral, sendo pessoa de conduta íntegra e compatível com a função de Conselheiro(a) Tutelar.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Igaratá, _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Assinaturas:

1. Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____



ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA:

Ortografia Oficial; Interpretação de Textos; e acentuação.

INFORMÁTICA:

Conhecimento sobre informática básica, pacote office, planilhas; power point; editor de texto; ferramentas da internet e pesquisa.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Resoluções Vigentes do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente); Constituição Federal, no que tange a matéria de direitos da criança e do adolescente ; Atribuições, direitos e deveres do Conselho Tutelar no exercício de suas funções, em conformidade com a legislação vigente e legislação local Lei Municipal n. 1.633 de 22 de novembro de 2011.



ANEXO V

CALENDÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES	DATAS
Comunicação ao Ministério Público	01/04/2025
Publicação do Edital	01/04/2025
Período de Inscrições	02/04 à 28/04/2025
Relação de todos os inscritos	30/04/2025
Período para impugnação	02/05 á 06/05/2025
Análise da impugnação	Até 07/05/2025
Relação dos deferidos	Até 08/05/2025
Análise dos recursos contra relação dos deferidos	Até 12/05/2025
Lista definitiva de inscrições deferidas	Até 14/05/2025
Divulgação do local para realização da prova	Até 16/05/2025
Aplicação da Prova de Conhecimento	18/05/2025
Publicação do Gabarito Oficial.	19/05/2025
Publicação resultado preliminar Prova	Até 21/05/2025
Análise dos recursos da prova e/ou publicação final dos candidatos habilitados	Até 26/05/2025
Realização de exames de aptidão médica e psicológica	Até 30/05/2025
Publicação final do resultado dos candidatos habilitados após os exames de aptidão médica e psicológica	Até 03/06/2025
Sorteio da numeração oficial dos candidatos definitivos e aptos à eleição.	04/06/2025
Período eleitoral	05/06 à 13/06/2025

Dos locais, seções e horários de votação que corresponderão à específica Zona Eleitoral e Seção do (a) eleitor (a) correspondente a sua inscrição pela Justiça Eleitoral conforme título de eleitor respectivamente.	Até 06/06/2025
Publicação membros da mesa receptora e apuradora	Até 09/06/2025
Análise das impugnações e/ou publicação final dos membros da mesa receptora e apuradora	Até 11/06/2025
Eleição.	15/06/2025
Apuração dos votos.	15/06/2025
Resultado preliminar da eleição.	15/06/2025
Publicação do resultado na imprensa oficial do Município	16/06/2025
Recursos.	17 à 20/06/2025
Análise dos recursos e/ou publicação do resultado final homologado	Até 24/06/2025
Capacitação dos conselheiros titulares e suplentes eleitos.	01/07 à 04/07/2025
Posse e Diplomação dos eleitos	07/07/2025